



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

/rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

**"INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL AUXÍLIO-
ILHACOMPRIDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o benefício emergencial "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE", como política compensatória, temporária, condicionada, com recursos de Tesouro Municipal, destinado a promover a segurança social das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com garantia mínima de segurança alimentar, com fundamento no art. 22 da lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, visando em especial, possibilitar:

- I- garantia de direito social;
- II- acesso digno aos alimentos;
- III- crescimento e desenvolvimento humanos com qualidade de vida e cidadania;
- IV- aquisição de alimentos em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias

§1º A instituição do benefício eventual emergencial "AUXÍLIO ILHACOMPRIDENSE" não exclui a concessão de outros benefícios eventuais pelo Município;

§ 2º O benefício eventual emergencial "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE" terá como público prioritário, famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social agravados, sobretudo, pela crise pandêmica, em decorrência da COVID-19, contribuindo para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Art.2º Constituem objetivos decorrentes do benefício:

- I. atendimento emergencial ou temporário de auxílio-alimentação para famílias ou munícipes em condições de vulnerabilidade social e deficiência nutricional;
- II. garantia de acesso à alimentação humana adequada;
- III. melhoria de condições nutricionais dos beneficiários;

Art.3º O benefício emergencial "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE" será concedido através da entrega e cartão magnético do tipo "vale-alimentação" que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais situados em Ilha Comprida, às famílias e/ou indivíduos que efetivamente residam em Ilha Comprida e que estejam em situação de vulnerabilidade social e deficiência nutricional, comprovada através de instrumentos apropriados previstos em regulamento. .

§1º O valor mensal corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado no respectivo cartão mencionado neste artigo.

§2º O benefício terá a duração 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificativa fundamentada da área técnica competente, nos termos do regulamento.

§3º A concessão do benefício deverá ser reavaliada periodicamente visando a apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade.

Art. 4º São critérios para a inclusão no benefício eventual emergencial "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE":

A caracterização de família e/ou munícipe em situação de vulnerabilidade social; nos termos do regulamento;

A identificação de vulnerabilidade social, que será dimensionada pelas informações da unidade familiar, considerando dados sociais, benefícios e condições de saúde, nos termos do regulamento;

- I. Renda familiar per capita de até ¼ % (um quarto) de salário mínimo.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Parágrafo Único. A forma de acesso será prevista em regulamento.

Art. 5º São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício:

- I. mudança nos fatos que fundamentaram a inclusão no Programa;
- II. omissão ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão;
- III. desvio de finalidade do benefício;
- IV. ausência de comparecimento às convocações para pleito do benefício, previstas no regulamento;
- V. término do prazo concedido ou de sua eventual prorrogação.

Art. 6º O benefício emergencial "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE". terá uma Comissão Gestora responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões do benefício, bem como de controle de beneficiários, cuja forma de atuação será prevista em regulamento.

Art.7º A concessão que trata o art. 1º desta Lei, fica limitada ao quantitativo de até 600 (seiscentos) beneficiários por mês, pelo benefício emergencial "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE".

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. :

Art. 9º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 30 de março de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador – Cidadania



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

/rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei: "INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL "AUXÍLIO-ILHACOMPRIDENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei em tela, trata da instituição do benefício emergencial com natureza temporária, destinada a promover às famílias em situação de vulnerabilidade, com garantia mínima e segurança alimentar, tendo como público prioritário os indivíduos em situação de pobreza ou extrema pobreza

Para concessão do benefício alguns requisitos deverão ser observados, conforme texto do presente projeto de lei, cabendo a uma comissão, que será designada pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a auditoria das inclusões interrupções e exclusões do benefício.

A fundamentação é o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 que dispõe:

Art. 22 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública." Os objetivos são, em especial, garantia de direito social: acesso digno aos alimentos conforme necessidades nutricionais, bem como qualidade de vida e cidadania.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração em sua aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

Plenário dos Emancipadores, em 30 de março de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador – Cidadania